Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
371

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 19 de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O artigo 89, da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 89.** .....
III – Administração Pública;
IV – Saúde;
V – Segurança Pública; e
VI – Direitos Humanos e Cidadania" **(NR)**

Art. 2º. O inciso III, do artigo 90, da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 90.** .....

III – Administração Pública:
a) organização dos poderes municipais;
b) regime jurídico dos servidores público municipais;
c) política de prestação e concessão de serviços públicos;
d) regime próprio de previdência municipal;
e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;
f) política municipal do meio ambiente;
g) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
h) posturas municipais;
i) política habitacional;
j) defesa do consumidor;
k) sistema viário municipal, transporte público de passageiros, tráfego e trânsito;
l) tarifas de serviço público;
m) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;
n) promoção do desporto e do lazer;
o) política de desenvolvimento do turismo;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 384

p) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagísticos, arqueológicos, culturais, artísticos e científicos;
q) política e sistema educacional, plano de educação e acesso ao ensino obrigatório e gratuito;
r) política de saneamento;
s) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;" **(NR)**

Art. 3º. O art. 90, da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, fica acrescido dos seguintes incisos:

"**Art.90.** .....

IV - Saúde:

a) organização institucional da saúde no Município de Paracatu;
b) políticas de saúde;
c) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
d) política de assistência social, vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
e) segurança e saúde do trabalhador;
f) acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência;

V – Segurança Pública:

a) acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população;
b) participar de conferências, reuniões e debates municipais de segurança pública;
c) realizar estudos para melhoramento da segurança pública no Município;
d) sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Paracatu;
e) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
f) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
g) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
h) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;
i) sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda Civil Municipal e as corporações policiais de outras esferas de governo;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 397

j) sugerir políticas de integração entre a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil, dentro do âmbito de suas competências e prerrogativas constitucionais, voltadas à eficiência da segurança pública.
k) acompanhar ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;
l) auxiliar na execução de programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;
m)organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;

VI – Direitos Humanos e Cidadania:

a) promover a discussão de assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
b) defender os direitos das etnias, das mulheres, da família, da criança e do adolescente, do idoso, do portador de deficiência, dos direitos individuais e coletivos e dos grupos sociais minoritários;
c) realizar tratamento dispensado às questões dos posseiros, dos sem-terra, dos migrantes e dos sem-casa;
d) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial, das minorias e violações de direitos humanos;
e) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
f) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;
h) dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
i) exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;
j) desenvolver política de proteção integral à criança, ao adolescente e ao idoso;"

Art. 4. A alínea a, do inciso VI, do artigo 70, da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 70.** .....
VI.....
a) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações" **(NR)**

Art. 5º. O § 6º do artigo 158, da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 158.** (...)

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 404

§6º. A proposição que versar sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal poderá ser de iniciativa de, no mínimo, dois terços de vereadores" **(NR)**

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de Abril de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR RAGOS OLIVEIRA
Presidente

VEREADOR GEORGE
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/04/2017
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 10/04/2017
conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n.º 28/2000
Servidor Responsável